

Brasília/DF, 2 de junho de 2026.

À Ilustríssima **Direção Nacional da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA-SINDICAL.**

Ementa: *Encaminhamento de orientações às entidades de base sobre a aceleração da progressão por capacitação dos aposentados e pensionistas com paridade (Lei nº 15.141/2025), acompanhado de síntese das manifestações do MEC (NT nº 215/2025) e do MGI (Nota Informativa nº 10800/2026), do entendimento desta Assessoria e de minutas de requerimento (coletivo e individual) para uso da base.*

Prezados(as) Coordenadores(as),

Encaminhamos à apreciação dessa Direção Nacional, para conhecimento e posterior distribuição às entidades de base, duas orientações e duas minutas de requerimento (coletivo e individual) sobre o direito dos servidores Técnico-Administrativos em Educação aposentados e dos pensionistas com paridade à aceleração da progressão por capacitação (art. 10-B da Lei nº 11.091/2005, incluído pela Lei nº 15.141/2025), antecedidas da síntese das manifestações oficiais já produzidas e do entendimento que ora sustentamos.

1. As manifestações oficiais — síntese

Documento / órgão	O que decidiu
NT nº 4/2025 — PROGESP/UFRN (e ofícios da UFF/SINTUFF)	As universidades entendem cabível a extensão aos inativos com paridade e formulam consulta ao MEC.
NT nº 215/2025 — MEC (Órgão Setorial do SIPEC)	FAVORÁVEL: é legal conceder a aceleração ao aposentado/pensionista com paridade, desde que os requisitos tenham sido cumpridos na atividade. Remete ao Órgão Central para pronunciamento conclusivo.
Nota Informativa nº 10800/2026 — MGI (Órgão Central do SIPEC), 20/05/2026	POSSÍVEL, COM CONDIÇÕES: admite a repercussão nos proventos/pensões apenas por meio de revisão do benefício, exigindo requisitos integralmente cumpridos antes da aposentadoria/óbito, dentro dos prazos legais. A decisão de cada caso cabe à IFES.

Processos de referência: 23000.034469/2025-12 (MEC) e 14021.069678/2025-30 (MGI).

2. O que entendemos

Da leitura conjunta das três manifestações, e à luz da Constituição e da jurisprudência, sustentamos o seguinte entendimento:

- **O direito existe e alcança os inativos paritários.** A aceleração concedida aos servidores em atividade é vantagem de caráter geral, decorrente da reclassificação da carreira; por força da paridade (art. 7º da EC nº 41/2003 e transições), estende-se automaticamente aos aposentados e pensionistas com paridade, na mesma proporção e na mesma data.
- **O MEC é favorável; o MGI admite, mas restringe a forma.** Enquanto o Órgão Setorial reconhece a legalidade da extensão, o Órgão Central a canaliza como revisão individual do benefício, atribuindo a decisão a cada IFES.
- **A forma correta é a extensão por paridade, não a revisão.** Entendemos que o caminho juridicamente adequado — e mais favorável à categoria — é replicar aos inativos o mesmo reposicionamento já aplicado aos ativos, e não submetê-los ao rito fragmentado e gravoso da revisão, que deve ser sustentado apenas em caráter subsidiário.
- **O prazo está aberto** e não começa do ato pretérito de aposentadoria. Nenhum inativo paritário está, hoje, decaído.
- **Respaldo jurisprudencial.** Amparam a tese o Tema 156/STF (caráter geral da vantagem), o Tema 1292/STJ (extensão do RSC a quem já estava aposentado) e o art. 189 da Lei nº 8.112/1990.

3. Encaminhamento

Diante do exposto, encaminhamos as orientações e as minutas anexas, para que essa Direção, se de acordo, as valide e distribua às entidades de base:

- **Anexo I** — orientação técnica, destinada às assessorias jurídicas e à direção das entidades de base, detalhando a fundamentação e o passo a passo (administrativo e judicial).
- **Anexo II** — orientação em linguagem acessível, destinada aos próprios aposentados, aposentadas e pensionistas e aos dirigentes de base, para ampla divulgação.
- **Anexo III** — minuta de requerimento administrativo coletivo, para a entidade de base protocolar como substituta processual, com campos a preencher.
- **Anexo IV** — minuta de requerimento administrativo individual, para o próprio aposentado, aposentada ou pensionista.

Do exposto, opina-se no sentido de que essa Direção Nacional aprove as orientações anexas e oriente as entidades de base a postularem, preferencialmente por requerimento coletivo (substituição processual), a aplicação aos aposentados e pensionistas com paridade do mesmo reposicionamento concedido aos servidores ativos, com efeitos financeiros desde 1º/01/2025, recorrendo à via judicial em caso de indeferimento, silêncio ou aplicação restritiva pela IFES, valendo-se das minutas anexas.

Atenciosamente,

Claudio Santos
OAB/DF n. 10.081
Assessoria Jurídica Nacional.

Carlos Alberto Marques Junior
OAB/RN 2864
Assessoria Jurídica Nacional.

ANEXO I

(Orientação técnica às entidades de base — extensão, aos aposentados e pensionistas com paridade, da aceleração concedida aos servidores ativos (Lei nº 15.141/2025))

1. Objetivo

Orientar as entidades de base a postular que a IFES aplique aos TAEs **aposentados e aos pensionistas com paridade** a aceleração do art. 10-B da Lei nº 11.091/2005 **da mesma forma e pelo mesmo procedimento já adotados para os servidores ativos**, e não por rito distinto de revisão individual do benefício. Como a IFES já reposicionou os ativos na nova matriz, com efeitos a partir de 1º/01/2025, a paridade impõe a extensão automática da mesma vantagem aos inativos paritários.

2. A virada de lógica: paridade, não “revisão de benefício”

- **Revisão de benefício (a evitar):** caminho sugerido pelo MGI; trata cada inativo como processo individual (Portarias nº 10.360/2022 e nº 4.645/2022, com remessa ao TCU). É lento e abre flanco à decadência.
- **Extensão por paridade (a correta):** a aceleração concedida aos ativos é vantagem geral decorrente da reclassificação da carreira; por paridade, estende-se aos inativos paritários de forma automática, replicando-se o mesmo enquadramento dos ativos.

Tese-síntese: não se pede a revisão do ato de aposentadoria/pensão, mas a **extensão aos inativos com paridade do mesmo reposicionamento já concedido aos ativos**, com idêntico critério e efeitos desde 1º/01/2025.

3. Fundamento jurídico

Quanto à paridade, dispõe o art. 7º da EC nº 41/2003:

Art. 7º (...) os proventos de aposentadoria (...) e as pensões (...) serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função (...).

- **Tema 156/STF:** a aceleração não é pro labore faciendo; por ser vantagem geral, satisfaz a generalidade exigida pela paridade.
- **Tema 1292/STJ:** o RSC foi estendido a quem se aposentou antes da lei que o criou, com paridade — mesma lógica.

- **Art. 189 da Lei nº 8.112/1990** e tempestividade pela actio nata (termo inicial na Lei nº 15.141/2025).

4. Quem é beneficiado

- **Paridade** (benefícios anteriores à EC nº 41/2003 ou nas transições das EC nº 47/2005 e nº 70/2012).
- **Requisitos cumpridos na atividade:** níveis/padrões de capacitação com interstício e certificação concluídos antes da inativação/óbito.

5. Quanto cada um recupera (regra de transição do § 4º — a mesma dos ativos)

Posição no antigo instituto de progressão por capacitação	Acelerações (limitado a 19 padrões)
Nível de capacitação IV	Até 3 padrões de vencimento
Nível de capacitação III	Até 2 padrões de vencimento
Nível de capacitação II	Até 1 padrão de vencimento
Nível de capacitação I	0

Fonte: NT nº 1/2025/CNS; NT nº 4/2025 da PROGESP/UFRN; NT nº 215/2025 do MEC. Efeitos desde 1º/01/2025.

6. Via administrativa — pedir o mesmo enquadramento dos ativos

O pedido central é **aplicar aos inativos com paridade o mesmo reposicionamento já concedido aos ativos**. Antes de protocolar, obtenha o ato/planilha que reposicionou os ativos (portaria, critérios e tabela de correspondência, com a data de efeitos): é o ato-paradigma a ser replicado.

Coletiva (recomendada): o sindicato, como substituto processual, protocola na Pró-Reitoria/Diretoria de Gestão de Pessoas requerimento dos aposentados e pensionistas com paridade da base, pedindo a extensão do mesmo enquadramento dos ativos, com processamento em lote e efeitos desde 1º/01/2025, consignando a tempestividade (actio nata).

Individual: o interessado protocola requerimento próprio, com assentamentos, certificados e comprovação de paridade. As vias não se excluem.

Pedido subsidiário: apenas se a IFES insistir na revisão, que esta se processe pelos ritos das Portarias nº 10.360/2022 (arts. 78-80) e nº 4.645/2022 (art. 53), preservados a data e o critério dos ativos.

7. Como neutralizar a Nota do MGI nº 10800/2026

- **A paridade é norma constitucional autoaplicável:** nota administrativa não substitui a forma imposta pela Constituição.
- **O MGI confunde institutos:** revisão de vício do ato originário (autotutela) ≠ implementação de vantagem nova concedida aos ativos (extensão por paridade).
- **A decisão cabe à IFES:** a própria Nota o reconhece — logo, a IFES pode e deve reconhecer a extensão por paridade.

8. Via judicial

Quando acionar: indeferimento; silêncio/omissão após prazo razoável; aplicação restritiva; necessidade de afastar a decadência.

09. Pontos de atenção

- Ancore o pedido no ato de reposicionamento dos ativos — prova do tratamento a ser igualado.
- Pensões: verificar se o instituidor, no óbito, já reunia os requisitos.

11. Documentos de apoio (anexar ao requerimento)

- **Ato/planilha de reposicionamento dos ATIVOS na IFES** — prova central da paridade.
- NT nº 215/2025 do MEC e Nota Informativa nº 10800/2026/MGI; NT nº 4/2025 da PROGESP/UFRN; NT nº 1/2025/CNS; Termo de Acordo nº 11/2024.
- Modelos de requerimento (coletivo e individual) no formato de extensão do enquadramento dos ativos por paridade.

ANEXO II

(Orientação em linguagem acessível aos aposentados, aposentadas e pensionistas e aos dirigentes de base (Lei nº 15.141/2025))

Em poucas palavras

Uma lei nova (a Lei nº 15.141/2025) reorganizou a carreira e deu aos colegas da ativa uma **aceleração**: eles subiram alguns padrões (degraus) na tabela de salários de uma só vez.

Se você é **aposentado(a) ou pensionista com paridade**, esse mesmo direito é seu. A instituição já fez isso para o pessoal da ativa e, pela lei, tem de fazer **a mesma coisa para você**, na mesma data e do mesmo jeito.

Guarde esta imagem: pense na tabela de salários como uma escada. A lei deu aos colegas da ativa o direito de subir alguns degraus de uma vez. Quem é aposentado ou pensionista com paridade tem direito de subir **os mesmos degraus** — porque a paridade não deixa o aposentado para trás.

O que é “paridade” (e por que é a chave)

Paridade é uma regra simples: a sua aposentadoria (ou pensão) acompanha o salário de quem está na ativa. Quando o salário deles sobe, o seu também sobe — na mesma data e no mesmo tanto. E toda vantagem nova dada aos ativos vale automaticamente para você.

Você tem direito? Confira dois pontos

- **Você tem paridade.** Costuma ter quem se aposentou (ou cuja pensão foi gerada) antes de dezembro de 2003, ou quem entrou nas regras de transição de 2005 ou de 2012. Na dúvida, o sindicato ajuda a verificar.
- **Você já tinha a capacitação quando trabalhava.** Ou seja, já tinha concluído os cursos/títulos e o tempo de espera antes de se aposentar (ou antes do falecimento, no caso da pensão).

Quanto você pode subir

Seu nível de capacitação quando estava na ativa	Quantos padrões (degraus) você sobe
Nível IV (o mais alto)	Até 3 padrões
Nível III	Até 2 padrões
Nível II	Até 1 padrão

Seu nível de capacitação quando estava na ativa	Quanto padrões (degraus) você sobe
Nível I	Não há subida

O pagamento deve contar desde 1º de janeiro de 2025 — a mesma data dos ativos.

O pedido certo: “me dê o mesmo que deram aos ativos”

- **Forma a evitar:** pedir “revisão da aposentadoria”, um por um. É lento e dá margem para dizerem que “já passou o prazo”.
- **Forma correta:** pedir que a instituição aplique a você o **mesmíssimo reposicionamento que já aplicou aos colegas da ativa** — mesmo critério, mesma data (1º/01/2025), automaticamente, por causa da paridade.

Como pedir, passo a passo

Pelo sindicato (recomendado): é mais rápido e forte, porque o sindicato pede de uma vez por todos.

1. O sindicato pede à instituição uma cópia do documento que reposicionou os ativos (portaria e tabela). É a prova de ouro.
2. O sindicato protocola, no setor de gestão de pessoas, um pedido coletivo para todos os aposentados e pensionistas com paridade da base.
3. Pede que apliquem a vocês o mesmo reposicionamento dos ativos, com pagamento desde 1º/01/2025.
4. Registra que o prazo está em dia: o direito nasceu com a lei de 2025.

Por conta própria (se preferir): você mesmo pode protocolar, juntando seus documentos. Um pedido não atrapalha o outro.

“E se a instituição negar ou ficar enrolando?”

Se negarem, ficarem em silêncio por tempo demais, ou só aceitarem do jeito complicado, o sindicato pode levar o caso à Justiça em seu nome ou em nome de toda a categoria, para garantir o direito e cobrar os atrasados.

Resumo em uma olhada

- **Direito novo:** a aceleração dada aos ativos vale também para aposentados e pensionistas com paridade.

- **Pedido certo:** “apliquem em mim o mesmo que aplicaram nos ativos”, com pagamento desde 1º/01/2025.
- **Melhor caminho:** pelo sindicato, de forma coletiva. Prazo em dia. Se negarem, o sindicato vai à Justiça por você ou por todos os aposentados.

Base legal (para o jurídico do sindicato)

Paridade: art. 7º da EC nº 41/2003 e transições (EC nº 47/2005 e nº 70/2012). Caráter geral: Tema 156/STF. Extensão a já aposentados: Tema 1292/STJ (RSC). Art. 189 da Lei nº 8.112/1990. Prazo (actio nata): Lei nº 15.141/2025. Apoio: NT nº 215/2025 do MEC e NT nº 4/2025 da PROGESP/UFRN; observada a Nota Informativa nº 10800/2026/MGI. Súmula 629/STF e Tema 823/STF.

ANEXO III

(Minuta de requerimento administrativo — COLETIVO. Para a entidade de base protocolar, como substituta processual, junto à Pró-Reitoria/Diretoria de Gestão de Pessoas da IFES. Preencher os campos entre colchetes.)

(Minuta de requerimento — coletivo)

[Cidade]/[UF], ____ de [mês] de 20__.

À Ilustríssima Senhora Pró-Reitora / Ao Ilustríssimo Senhor Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da [IFES] ([sigla do órgão de gestão de pessoas]).

Assunto: Requerimento administrativo para extensão, aos Técnicos Administrativos em Educação aposentados e aos pensionistas com paridade, da aceleração da progressão por capacitação na mesma forma aplicada aos servidores ativos (Lei nº 15.141/2025).

O [SINDICATO], entidade representativa dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) no âmbito de [base territorial], com fulcro em seus estatutos e na legislação vigente, vem, na condição de **substituto processual** e em defesa dos interesses de seus substituídos — especialmente dos TAEs aposentados e dos pensionistas com paridade da [IFES] —, apresentar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir.

O objetivo do pleito é a **aplicação, aos referidos aposentados e pensionistas, das mesmas regras e do mesmo reposicionamento da aceleração da progressão por capacitação já adotados para os servidores ativos**, por força da paridade, conforme as inovações da Lei nº 15.141/2025, que incluiu o art. 10-B na Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE).

I. Do contexto normativo e das novas regras da carreira

A partir de 1º de janeiro de 2025, a Lei nº 15.141/2025 incluiu o art. 10-B na Lei nº 11.091/2005, segundo o qual o desenvolvimento na carreira ocorre por progressão por mérito ou por aceleração da progressão por capacitação. A aceleração (§ 3º) decorre da obtenção de certificação compatível com o cargo, observado o interstício de cinco anos. Quanto à transição, dispõe o § 4º do art. 10-B:

(...) para fins de cumprimento do interstício estabelecido no § 3º, deverão ser computados cinco anos de efetivo exercício do servidor para cada mudança de padrão de vencimento decorrente de desenvolvimento na carreira pelo antigo instituto de progressão por capacitação.

O § 5º acrescenta que cada evento de capacitação será computado uma única vez. Tais regras revelam a intenção de aproveitar o histórico funcional já constituído na atividade.

II. Da paridade e da extensão na mesma forma dos ativos

Ao reposicionar os servidores na nova matriz, a IFES já aplicou a aceleração aos ativos, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2025. Esse ato de reposicionamento é o paradigma que, por força da paridade, deve ser estendido aos inativos. Dispõe o art. 7º da EC nº 41/2003:

(...) os proventos (...) e as pensões (...) serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo (...).

No mesmo sentido, o art. 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990 estende aos inativos as vantagens posteriormente concedidas aos ativos, compatíveis com as regras de suas aposentadorias. Acresce que a Cláusula Décima Segunda do Termo de Acordo nº 11/2024 é expressa: o acordo aplica-se aos aposentados, conforme as regras que regem suas aposentadorias.

III. Do caráter geral e da jurisprudência

A exceção do art. 23, I, da Lei nº 11.091/2005 alcança apenas o art. 10 (progressões que pressupõem o servidor em atividade), não o art. 10-B, cuja aceleração de transição se funda no labor já desenvolvido — patrimônio funcional adquirido na ativa. Trata-se, pois, de vantagem de caráter geral. Nesse sentido, o STF, no Tema 156 (RE 596.962/MT), firmou:

As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 41/2003.

E o STJ, no Tema 1292 (REsp 2.129.995/AL), reconheceu a extensão do RSC a quem se aposentou antes da lei que o criou, desde que com direito à paridade — princípio idêntico ao da presente extensão.

IV. Das manifestações oficiais favoráveis

A NT nº 215/2025 do MEC (Órgão Setorial do SIPEC) é favorável à concessão da aceleração ao aposentado/pensionista com paridade, desde que os requisitos tenham sido cumpridos na atividade. A Nota Informativa nº 10800/2026 do MGI admite a repercussão, atribuindo a decisão a cada IFES. A NT nº 1/2025/CNS confirma a natureza declaratória do ato e a aplicação automática do § 4º do art. 10-B.

V. Do pedido

Ante o exposto, requer o [SINDICATO] que essa Pró-Reitoria/Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências para:

- a) a aplicação imediata, a todos os TAEs aposentados e pensionistas com paridade da [IFES], das **mesmas regras de transição e do mesmo reposicionamento da aceleração aplicados aos servidores ativos**, com efeitos financeiros retroativos a 1º/01/2025;
- b) o cômputo de cinco anos de efetivo exercício para cada mudança de padrão decorrente do antigo instituto de progressão por capacitação (§ 4º do art. 10-B da Lei nº 11.091/2005);
- c) a apresentação da relação dos aposentados e pensionistas e dos respectivos padrões obtidos na atividade, para acompanhamento e verificação;
- d) subsidiariamente, caso se entenda pela via de revisão, que esta se processe pelos ritos das Portarias nº 10.360/2022 (arts. 78-80) e nº 4.645/2022 (art. 53), **preservados a data (1º/01/2025) e o critério aplicados aos ativos**, com a devida remessa ao TCU.

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente,

[Nome do(a) dirigente]

[Cargo (ex.: Coordenador(a)-Geral)] — [SINDICATO]

ANEXO IV

Minuta de requerimento administrativo — INDIVIDUAL. Para o próprio aposentado, aposentada ou pensionista protocolar junto à Pró-Reitoria/Diretoria de Gestão de Pessoas da IFES. Preencher os campos entre colchetes.

(Minuta de requerimento — individual)

[Cidade]/[UF], ____ de [mês] de 20__.

À Ilustríssima Senhora Pró-Reitora / Ao Ilustríssimo Senhor Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da [IFES] ([sigla]).

Assunto: Requerimento administrativo para aplicação, em benefício do(a) requerente, da aceleração da progressão por capacitação na mesma forma concedida aos servidores ativos, por força da paridade (Lei nº 15.141/2025).

[NOME COMPLETO], [aposentado(a) / pensionista], matrícula SIAPE nº [____], ocupante/ex-ocupante do cargo de [cargo], da [IFES], CPF nº [____], residente em [endereço], vem, respeitosamente, apresentar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir.

Objetivo: que lhe seja aplicado o **mesmo reposicionamento da aceleração da progressão por capacitação concedido aos servidores ativos**, por força da paridade, conforme o art. 10-B da Lei nº 11.091/2005 (incluído pela Lei nº 15.141/2025).

I. Dos fundamentos

O(a) requerente é detentor(a) de paridade e concluiu, ainda na atividade, os requisitos (certificação e interstício) do nível de capacitação [indicar nível: **I, II, III ou IV**], que, na regra de transição do § 4º do art. 10-B, corresponde à aceleração de [nº de padrões] padrão(ões).

A IFES já reposicionou os servidores ativos na nova matriz, com efeitos a partir de 1º/01/2025. Por força da paridade (art. 7º da EC nº 41/2003 e art. 189 da Lei nº 8.112/1990), a mesma vantagem deve ser estendida ao(à) requerente, na mesma data e proporção, por se tratar de vantagem de caráter geral (Tema 156/STF) e à luz do Tema 1292/STJ, que estendeu o RSC a quem já estava aposentado, com paridade.

II. Do pedido

Ante o exposto, requer:

- a) o reconhecimento e a aplicação, em seu benefício, do **mesmo reposicionamento da aceleração aplicado aos servidores ativos**, conforme o nível de capacitação obtido na atividade;
- b) o recálculo dos proventos/pensão, com efeitos financeiros retroativos a 1º/01/2025;
- c) subsidiariamente, o processamento por revisão (Portarias nº 10.360/2022 e nº 4.645/2022), preservados a data e o critério aplicados aos ativos.

III. Dos documentos que instruem o pedido

Acompanham este requerimento: assentamentos funcionais; certificados de capacitação; ato de aposentadoria/pensão (com data de publicação no DOU); e comprovação da paridade.

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente,

[Nome completo do(a) requerente]

SIAPE nº [____]